

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – ROUBO/FURTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF ou CNPJ de nº \_\_\_\_\_, associado(a) da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, proprietário(a) do veículo (modelo) \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das informações constantes no presente termo.

I. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento do rateio e suas taxas, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste termo, no manual do associado e no estatuto social.

II. Em todos os tipos de eventos a comunicação deve ser feita imediatamente para a SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Caso o evento COLISÃO ocorra no final de semana ou feriados e após às 18 horas, o mesmo deve ser comunicado no número do 0800 da assistência 24h e deverá ser comunicado no primeiro dia útil subsequente. Em caso de roubo ou furto, o associado deverá comunicar IMEDIATAMENTE à empresa que instalou seu dispositivo de segurança, caso o equipamento tenha os mesmos instalados, sob pena de não estar coberto caso não avise imediatamente.

III. O prazo máximo para abertura do evento, seja colisão, roubo ou furto são de 30 (trinta) dias corridos. Não respeitado o prazo, o evento será negado.

IV. O veículo cadastrado na SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por sociedades empresariais mercantis nem outras associações de proteção a veículos e/ou de benefícios, sob pena de perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, INCLUSIVE TER O SEU RESSARCIMENTO NEGADO e também ser excluído compulsoriamente do seu corpo social.

V. O associado deverá seguir rigorosamente o manual do associado, para ter o seu processo de indenização autorizado.

VI. Deverá avisar imediatamente A SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policiais tomadas e todas as informações que a ASSOCIAÇÃO julgar necessária para esclarecimento dos fatos.

VII. O associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador RF ou deixar de fazer a VISTORIA PRÉVIA, não terá cobertura contra roubo, furto, colisão ou incêndio.

VIII. O PROCESSO INDENIZATÓRIO será dividido em 3 fases:

1ª FASE abertura do evento - Procura do veículo nos órgãos competentes  
Prazo: 7 (sete) dias

2ª FASE entrada do evento - Juntada de documentos, apresentação e entrega dos mesmos, processo de averiguação e aprovação da sindicância para ressarcimento do prejuízo correspondente  
Prazo: 30 (trinta) dias

3ª FASE pagamento - Liberação para pagamento, após aprovação da sindicância obrigatória, data estipulada  
Prazo: 60 (sessenta) dias

IX. Sendo o processo liberado para pagamento, a sua associação terá mais 60 (sessenta) dias para indenizar o associado e cumprir o prazo legal e contábil de até 90 (noventa) dias do processo indenizatório, respeitando a regra do 5º dia útil. Caso o associado fique impossibilitado de receber a indenização integral por problemas judiciais e/ou outros, este tempo poderá ser maior; e no caso de PT o veículo será removido para local previamente definido pela diretoria da associação à espera da

finalização de todo o processo indenizatório.

X. Em caso de ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL dos equipamentos objetos dos benefícios da SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, será feita uma averiguação e também uma sindicância, por empresa contratada, pelo período de no mínimo 30 dias corridos, a fim de confirmar a veracidade do ocorrido.

XI. O valor do veículo para efeito do benefício do ressarcimento terá como base o valor de referência da Tabela FIPE do DIA DA FILIAÇÃO. Devendo acompanhar o valor que o associado vinha pagando as suas mensalidades desde quando entrou na associação. Com exceção aos veículos de leilão que possuem desvalorização de 30% do valor da FIPE.

XII. Por questões administrativas e contábeis NÃO será possível fazer pagamento de indenizações integrais do 1º ao 5º dia útil de cada mês. No 5º dia útil do mês da indenização, o associado receberá um e-mail com os procedimentos para conclusão da indenização.

XIII. Neste e-mail, o associado receberá uma lista de documentos que deverá entregar para conclusão do processo. Em caso de pendência, o processo indenizatório será parado até a devida regularização.

XIV. Caso o veículo seja encontrado antes do término de todo o PROCESSO INDENIZATÓRIO ou a qualquer tempo dentro desse processo, o mesmo será entregue ao associado e conseqüentemente não será indenizado, mesmo sendo aprovado para pagamento.

XV. O associado deverá realizar o pagamento da taxa administrativa, do rateio e de todos os benefícios opcionais contratados pelo associado junto à empresa responsável, durante todo o período, desde a abertura do evento no setor de eventos, ATÉ O TÉRMINO DE TODO O PROCESSO INDENIZATÓRIO, sob pena de se tornar inativado e ter o processo parado.

XVI. O associado deve estar ciente que no presente termo constam apenas informações básicas que envolvem o evento roubo/furto e que o mesmo deve ter conhecimento do manual do associado, onde todos os procedimentos estão descritos na íntegra e é dever do associado a sua leitura e compreensão.

E por estar ciente e de acordo, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_.

---

**Assinatura do Associado**